

Ofício Nº 15/19

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2019.

Ao  
Sr. Paulo Roberto Bortolotti  
Superintendente Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro  
(DAAE)

**Assunto: Edital N. 001/2019 – Pregão Presencial N. 001/2019**

O Observatório Social de Rio Claro, organização não governamental, sem fins econômicos, cadastrada no CNPJ 29.832.628/0001-35 no exercício da cidadania, tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Vem, REQUERER de Vsa, medidas necessárias e legais para adequação nos processos licitatórios desta Autarquia, visando não acontecer os fatos ocorridos no pregão presencial do edital acima mencionado e presenciados por representantes do Observatório Social de Rio Claro, que se fizeram presente no referido pregão.

Os fatos iniciaram-se com uma dupla interpretação descrita no edital em seus itens 1.2.1 – “PROGRAMAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA”, onde consta que o início do credenciamento com análise previa e recebimento dos envelopes N. 1 – Proposta e Envelopes N. 2 – Documentação” para às 9H00, porém, não deixa claro o horário para respectivo encerramento. Acontece que entre as 9H00 e 9H30 algumas empresas que participariam do respectivo pregão ligaram para a Sra. Suzilei Cristina Rocon – Pregoeira, solicitando se poderiam entregar o credenciamento, pois tinham ido a um lugar errado, a mesma informou que não, face ao item 4 e subsequentes do referido edital onde constam – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, item 4.4.3 – “Declarado encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes”. Em nosso entendimento não está clara a maneira de como proceder a “declaração de encerramento dos procedimentos”, já que a abertura dos envelopes estava prevista para as 9H30. Neste lapso dá-se a entender que seria viável ao recebimento de novos licitantes. Além disso entendemos também que outros participantes poderão interpretar que o encerramento dos procedimentos termina no horário que se inicia a abertura dos envelopes, podendo para que esses licitantes interponham recursos. Assim entendemos que os licitantes que solicitaram a entrega dos envelopes após as 9:00 horas, poderiam sim participar da licitação o que poderia até ocorrer o fato de melhora nos valores dos lances em favor do município. Lembramos também que as aberturas dos envelopes que estava prevista para as 9H30 foi antecipada, em relação ao edital.



20 FEV. 2019

Rua 3, 1431 | Centro | Rio Claro - SP | CEP 13500-161 | rioclaro@osbrasil.org.br | 19 3526-5004

Gabinete do Prefeito

RECEBI

Rio Claro 20/FEV/2019  
Protocolo - DAAE  
10/2019

Outro fato que nos chamou a atenção foi o valor adjudicado – R\$ 1.608.999,99 – sendo que a empresa vencedora, em 13 de dezembro de 2018, apresentou uma cotação de preço no valor de R\$ 1.536.220,00, valor inferior ao pregão.

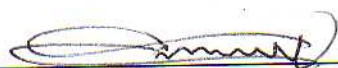
Observamos no edital também que o item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, o item 8.1.2 aparecem repetidos três vezes, 8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL; 8.1.2 - REGULARIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA e 8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o que pode gerar dúvidas no caso de recursos para dirimir dúvidas que por ventura surgirem futuramente.

Diante dos fatos e considerações gostaríamos por parte Vsa, análise detalhada deste edital bem como dos futuros que serão editados, evitando-se dúvidas nos procedimentos.

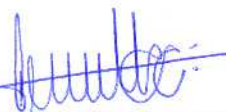
Esclarecemos que em nenhum momento o Observatório Social de Rio Claro desejou através de seus questionamentos atrasar, prorrogar ou dificultar os trabalhos de reparos de pisos asfálticos, ate porque é um anseio da população a execução deste serviço, mas que todo o processo se transcorra dentro do preconizado pela lei e de forma transparente e com aplicação adequada dos recursos públicos.

Manifestados os fundamentos legais, **reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos**, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Rio Claro.

Atenciosamente,



Dr. Nelson Trevilatto  
Presidente



Dr. Levi Nunes Martins  
Advogado – OAB 315.946

C.C.  
Exmo. João Teixeira Junior  
DD. Prefeito, do Município de Rio Claro – SP.